



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI N º 3.051, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências correlatas.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 08 (oito) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
- b- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
- c- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
- d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Turismo.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a- Um representante das Associações voltadas para a Terceira Idade;
- b- Um representante das Entidades Religiosas;
- c- Um representante das Entidades de Atendimento de Alta Complexidade;
- d- Um representante de Grupos ou Entidades de Trabalho Específico de Atenção a Saúde”.

III – Revogado.

IV – Revogado.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -


“Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos pelos membros do conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal”.

Parágrafo único -


Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul deverá ser revisado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de março de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzzella
Secretário de Administração